



DECRETO Nº 6.687, de 26 de agosto de 2020.

Altera o Decreto nº 6.621, de 29 de maio de 2020, que prorroga a suspensão excepcional e temporária das atividades de ensino municipal de educação por medida de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e 2º do Decreto nº 6.621, de 29 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia 30.09.2020, cabendo ao Poder Executivo disciplinar o plano de recuperação relativo à compensação da jornada de trabalho e distribuição da carga horária desde o período a que se refere o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 6.536, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Os demais estabelecimentos que tenham como atividade a Educação deverão observar os critérios de funcionamento específicos e protocolos do modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul da bandeira adotada pelo Município de Esteio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.